



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 2017290501/SEMSA-PMP
Ref. DISPENSA nº 7/2017 – 290501 SEMSA/PMP
CONTRATO nº 20170188 – CPL/SEMSA/PMP

CONTRATO Nº 20170188- CPL/SEMSA/PMP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PRAINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA SRA GISELE DA COSTA ALCANTARA, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRAINHA/TFD NA CIDADE DE BELÉM/PA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prainha - ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominados de CONTRATANTES, e de outro lado, a Sra. GISELE DA COSTA ALCANTARA, pessoa física inscrita no CPF sob nº 658.831.012-91 E RG sob nº 3334170 PC/PA, brasileira, casada, domiciliada na Rua Maravalho Belo nº111- Marambaia-Belém-Pa cep: 66.623.240 apenas denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2017-290501/SEMSA/PMP, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento da Casa de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de Prainha/TFD na Cidade de Belém/PA,

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Imóvel destinado ao Funcionamento da Casa de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de Prainha/PA na Cidade de Belém/PA;	MÊS	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Gisele Alcantara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
 - 3.2. Deverá entregar as chaves ao LOCATÁRIO no dia da assinatura deste contrato;
 - 3.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovação mediante termo de vistoria.
 - 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
 - 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, no valor de 5% sobre o valor da locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada devidamente atestado pelo Setor Competente;
- 4.5. Durante o período de vigência do presente contrato, a contratante será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel;
- 4.6. Deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições de como recebeu;
- 4.7. Ficará responsável pelo o pagamento da conta de energia e IPTU, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente instrumento de locação terá vigência da assinatura do contrato, a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) até o décimo dia do mês subsequente do adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Fundo Mun. de Saúde de Prainha

Classificação Institucional – 04.01 – Fundo Municipal de Saúde de Prainha

Classificação Funcional – 10.122.0002.2.031.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Estes Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Carla Dantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Prainha-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Prainha/PA, 09 de junho de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal, de Prainha
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Corrêa da Silva
Sec. Municipal de Saúde de Prainha
CONTRATANTE

Gisele da Costa Alcântara
Gisele da Costa Alcântara
CPF sob nº 658.831.012-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF _____

NOME: _____

CPF _____